08

A princípio, não vislumbro qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na proposição, pelo contrário, tais medidas não causam obstáculos a fiscalização dos requisitos à serem cumpridos pelas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos para manterem o título de utilidade pública, haja visto que, o projeto em seu art. 2° acrescentou um parágrafo único ao art. 9° da Lei 2.616/17 que diz :

> *Art. 9°(...)*
> *O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, solicitar documentos ou informações que comprovem a manutenção dos requisitos legais pela entidade detentora do título de utilidade pública.*

Conquanto há necessidade de apresentar emendas ao projeto, a fim de aperfeiçoar os artigos 4° e 5° do Projeto de Lei n°45/2025, especificamente 02(duas) emendas: uma emenda modificativa referente ao art. 4° e uma emenda substitutiva ao art. 5°, visando permitir a possibilidade de concessão de título de utilidade pública às instituições religiosas e organizações sociais sem fins lucrativos, enquadrando as condições impostas na Lei 2.616/17 e fazer com que as mudanças legislativas atinja seus objetivos.

Finalmente verifico que a alteração nos art´s. 6° e 7° se demonstram necessários para corrigir erros materiais na numeração do texto da Lei Municipal 2.616/17, que podem causar interpretação incorreta da lei.

**Redação Final**

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, com a necessidade de emendas de redação.

**Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 45/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão com emendas para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 02 de julho de 2025.

Eltinho
*Elton Claúdio Pimentel Gontijo*
Vereador

Fls. 09

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025
VEREADOR

Apresento as emendas abaixo elencadas ao Projeto de Lei nº 45/2025, com base no Art. 138, inc.I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

| **Emenda nº** 01 | **Tipo:** Modificativa (art. 136, III do RI) |
|---|---|
| **Dispositivo alterado:** | Art. 4° do Projeto de Lei n° 45/2025 |
| **Justificativa:** | Essa emenda visa complementar o art. 4°, para adequar a sua redação. |

| **Texto do Projeto de Lei** | **Emenda** |
|---|---|
| Art. 4º O inciso III do artigo 4º da Lei nº 2.616/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:<br><br>III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais, exceto as que comprovadamente desempenhem relevantes serviços de cunho social. | Art. 4º O inciso III do artigo 4º da Lei nº 2.616/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:<br><br>III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais, exceto as que comprovadamente desempenhem relevantes serviços de cunho social **e que atenderem aos requisitos previstos no Capítulo IV desta Lei.** |

| **Emenda nº** 02 | **Tipo:** Substitutiva (art. 136, II do RI) |
|---|---|
| **Dispositivo alterado:** | Art. 5° do Projeto de Lei n° 45/2025 |
| **Justificativa:** | A adequação que essa emenda traz, se mostra mais adequada do que a revogação do inciso do art. |

| **Texto do Projeto de Lei** | **Emenda** |
|---|---|
| Art. 5º Fica revogado o inciso IX do artigo 4º da Lei nº 2.616/2017. | Art. 5° O inciso IX do artigo 4º da Lei nº 2.616/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:<br>IX – as organizações sociais com fins lucrativos. |

Bom Despacho, 02 de julho de 2025.

Eltinho
*Elton Claúdio Pimentel Gontijo*
Vereador

# ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 17:00 h (dezessete horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Rodrigo Chapola** em substituição do vereador **Igor Soares**, **Eltinho (Secretário) e Eduardo Estrutura.** No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

*1)* **Discussão e Deliberação sobre o PL 45/2025,** de autoria do vereador Igor Soares e que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.616, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública e dá outras providências. O vereador Igor Soares, que é autor do projeto foi substituído pelo suplente vereador Rodrigo Chapola, nos termos do art. 116, I do Regimento Interno, convocado apenas para este ato. O relator vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **com emendas**, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, Rodrigo S. Pereira, analista parlamentar jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.

Rodrigo Chapola
Suplente

Eltinho
*Elton Cláudio Pimentel Gontijo*
Secretário

Eduardo Estrutura
*Eduardo José da Silva*
Membro

Rodrigo S. Pereira
OAB/MG 119.120
Analista Parlamentar Jurídico